



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 21 de janeiro de 2013 - Nº 692 - Divulgado em 18/01/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Errata.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO SEVERINO DE SOUZA, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2011, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, de responsabilidade do Sr. HÉLIO SEVERINO DE SOUZA; 2. Declarar o atendimento integral das exigências da LRF. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00002/13

Sessão: 1923 - 16/01/2013

Processo: [02685/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial de Segurança Pública

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: CLÁUDIO COELHO LIMA, Gestor(a); RAYMUNDO JOSÉ ARAÚJO SILVANY, Responsável; GENIVAL DE SOUZA COSTA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.685/12 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: i) julgar regular com ressalvas a presente prestação de contas anual do Fundo Especial de Segurança Pública, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como gestor o Sr. Cláudio Coelho Lima; ii) recomendar à atual administração daquele Fundo, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da unidade gestora, sob pena de sanções aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Representante do Min. Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Min. João Agripino, em 16 de janeiro de 2.013.

Ato: Acórdão APL-TC 00003/13

Sessão: 1923 - 16/01/2013

Processo: [02725/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: AILTON GOMES MEDEIROS, Gestor(a); CARLOS ITAMAR SOUTO VASCONCELOS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.725/12 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, em julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Nova Palmeira, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Ailton Gomes de Medeiros, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Min. João Agripino, em 16 de janeiro 2.013.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1925 - 30/01/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04182/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00004/13

Sessão: 1923 - 16/01/2013

Processo: [02461/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Várzea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARIA JOSÉ DE MEDEIROS, Gestor(a); MAILDE VERÔNICA DE MEDEIROS ARAÚJO, Ex-Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02461/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de VÁRZEA, exercício de 2011, sob a responsabilidade das vereadoras MAILDE VERÔNICA DE MEDEIROS ARAÚJO e MARIA JOSÉ DE MEDEIROS e pela declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00005/13

Sessão: 1923 - 16/01/2013

Processo: [02489/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape



Ato: Acórdão APL-TC 00007/13

Sessão: 1923 - 16/01/2013

Processo: [03149/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: GUTEMBERG GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2011, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de PASSAGEM, de responsabilidade do Sr. GUTEMBERG GOMES DE ARAÚJO; 2. Declarar o atendimento integral das exigências da LRF. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de janeiro de 2013.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/01/2013:

Sessão: 1924 - 23/01/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02891/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2512 - 31/01/2013 - 1ª Câmara

Processo: [00969/02](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Intimados: RICARDO MARCELO, Gestor(a); JOSÉ LUIZ SIMÕES MAROJA, Interessado(a).

Sessão: 2513 - 07/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06849/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a).

Sessão: 2513 - 07/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [04113/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: FRANCISCO ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2512 - 31/01/2013 - 1ª Câmara

Processo: [07917/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Intimados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); DIREG, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2513 - 07/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05039/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07478/12](#)

Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2664 - 19/02/2013 - 2ª Câmara

Processo: [03433/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Intimados: ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Ex-Gestor(a); EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11688/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Citado: LUIZ CARLOS CAVALCANTI, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.